



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 8.143/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. - Filial

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 4º, §3º, DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU almejados pelo contribuinte.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4º, §3º, do CTM, tendo em vista a utilização para fins rurais do imóvel.
3. A Representante da Fazenda requereu a anulação da decisão de primeira instância, diante da falta de documentos do contribuinte para comprovar a situação alegada, tendo sido juntados documentos posteriores que tornaram clara a situação trazida em tela.
4. Conforme dispõe o art. 4º, §3º, do Código Tributário Municipal, não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área.
5. A isenção almejada diz respeito unicamente ao IPTU, de modo que a cobrança da coleta da taxa de lixo deve permanecer. 6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 26 de maio de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Processo nº 8.143/2021

Requerente: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. - Filial

Requerida: Fazenda Pública Municipal

VOTO

Trata-se de pedido administrativo de isenção de IPTU, alegando o Requerente que o imóvel objeto da cobrança do tributo municipal é utilizado para fins de atividade extrato-vegetal, qual é a plantação de pinus da espécie *pinus taeda*.

Informa que não existe a construção de qualquer benfeitoria no imóvel, mas que ele é utilizado exclusivamente para o fim do plantio citado.

Anexou documentos comprobatórios aos autos, tais como matrícula do imóvel (terreno rural, matrícula nº 6236) às fls. 15/21, além de outros documentos, como fotos.

Adiante, sobreveio decisão de primeira instância às fls. 27/29 dos autos, pelo deferimento do pedido.

Mais adiante, às fls. 49/50 sobreveio recurso de ofício da municipalidade, requerendo a anulação da decisão de primeiro grau, para que seja oportunizado ao contribuinte a produzir mais provas acerca da isenção pretendida, sendo que adiante, após a sua intimação, o contribuinte juntou mapa de plantio do imóvel (fl. 57), laudo de ativo biológico do imóvel, trazendo fotos e idade da plantação o imóvel (fl.58/83) e laudo de avaliação do imóvel acerca da contaminação do solo, com mais fotos do imóvel em tela (fls. 88/102).

Ao analisarmos os autos, verifica-se claramente que o imóvel objeto da isenção é utilizado para fins rurais, mais especificamente a utilização para exploração extrato-vegetal, conforme ficou comprovado. Sobre este tema, importante destacar que o art. 4º, §3º, do CTM é expresso ao indicar que o IPTU não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área, como é o caso em tela.

Importante destacar que o Requerente solicita de forma clara a isenção referente ao imposto predial e territorial, sendo que referido pedido de isenção não diz respeito ou abrange a isenção em relação à taxa de coleta de lixo, que deverá continuar a ser arcada pela requerente.




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Assim, opina este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau,
com a isenção pleiteada do IPTU do exercício de 2021.

Caçador(SC), 25 de maio de 2022.



Alan Almeida Melotti

CONSELHEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/05/2022

Processo Administrativo Tributário nº 8.143/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. - Filial

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e cinco de maio de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

RELATOR: Conselheiro Alann Almeida Melotti.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 25 de maio de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


LEANDRO BELLO
Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes